

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Senhora Perpétua Almeida e outros)

Estabelece a suspensão do pagamento das prestações de financiamento imobiliário para as famílias beneficiárias do programa Minha Casa Minha Vida e a suspensão da cobrança do aluguel social durante 12 meses, em virtude da vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 36-B:

“Art. 36-B. Durante o período da vigência Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, ficam suspensos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses:

- I- o pagamento das prestações de financiamento imobiliário para as famílias beneficiárias do programa Minha Casa Minha Vida;
- II- o pagamento do aluguel social pelas famílias que fazem parte ou venham a fazer parte do cadastro desse programa.

§ 1º Os valores diferidos serão acrescidos em prestações ao final do contrato, sem cobrança de juros ou mora..

§ 2º Os recursos necessários para a implantação das medidas previstas nesta lei serão consignados por créditos extraordinários no orçamento da seguridade social, observados os termos do Art. 107, § 6º, inciso II, da ADCT da Constituição Federal, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) possui em carteira mais de 4 milhões de contratos, ou seja, beneficia algo em torno de 10 milhões de indivíduos em todo o país (BRASIL, 2016). Excetuadas aquelas famílias que estão sob a condição de 100% subsidiadas, todas as demais pagam valores mensais referentes às parcelas do financiamento imobiliário. Essas famílias estão, por conta da COVID-19, com alto grau de insegurança de trabalho e de renda mensal.

Fazem jus ao recebimento do aluguel social pessoas com cadastro no Bolsa Família, famílias cadastradas no CadÚnico e beneficiários do programa “Tarifa Social de Energia Elétrica”.

Estimativas recentes já projetam números de cerca de 40 milhões de desempregados em todo o país por conta da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Esses dois fatores somados (desemprego e COVID-19) podem redundar em gigantescas taxas de inadimplência com desdobramentos humanitários inimagináveis, uma vez que o não pagamento das prestações poderá ensejar despejo e perda do imóvel, o que complicaria ainda mais o quadro de vulnerabilidade social.

Medidas similares já foram recomendadas pela OCDE e pelo presidente de El Salvador, pois não se deve exigir neste momento sacrifícios que comprometam ainda mais a vida humana, a renda e a segurança da família brasileira e que também agravem a situação do sistema econômico, bancário, financeiro e de crédito.

Por essas razões, justifica-se a suspensão de pagamentos das prestações de financiamento imobiliários das famílias beneficiárias do programa Minha Casa Minha Vida durante o período de 12 meses.

Sala das Sessões, em de 2020.



Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC

Deputada **ALICE PORTUGAL**
PCdoB/BA

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
PCdoB/BA

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

Deputado **ORLANDO SILVA**
PCdoB/SP

Deputada **PROFESSORA MARCIVÂNIA**
PCdoB/AP

Deputado **MÁRCIO JERRY**
PCdoB/MA

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB/PE